



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Gabinete da Secretaria-Geral Executiva / DPGU

Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -
www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

DESPACHO Nº 8987609/2026 - DPGU/GABSGE DPGU

Brasília, 14 de maio de 2026.

Assunto: **Autorização para divulgação da Dispensa Eletrônica n.º 64/2026.**

1. Trata-se de contratação de empresa especializada na inspeção, vistoria e recarga de extintores de incêndio, para atender à demanda da Defensoria Pública da União em **Cuiabá/MT**.

2. A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratação de empresa especializada para a realização de inspeção técnica, vistoria e recarga de extintores de incêndio, imprescindíveis para assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos e garantir a proteção das instalações, dos usuários, dos assistidos e do patrimônio público em situações de incêndio ou outros sinistros. Ressalta-se que parte dos extintores existentes foi recentemente utilizada no combate a um princípio de incêndio nas dependências da unidade, circunstância que tornou indispensável a imediata realização de inspeção e recarga dos equipamentos acionados, com vistas ao restabelecimento de suas plenas condições de uso, operacionalidade e segurança. Além disso, a manutenção periódica dos extintores constitui medida preventiva obrigatória, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas à segurança contra incêndio e pânico, bem como às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, como o Corpo de Bombeiros Militar e demais entidades reguladoras.

3. Verifica-se que os autos foram encaminhados à Assessoria de Consultoria Jurídica (ACJ), para análise dos artefatos da contratação. Após exame, por meio do Parecer n.º 307 (SEI n.º 8976100), a ACJ manifestou-se pela viabilidade jurídica da dispensa de licitação pretendida, condicionada à integral observância das ressalvas, recomendações e providências indicadas em seu parecer.

4. Em seguida, os autos foram remetidos à Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), que, por meio do Parecer Técnico n.º 57 (SEI n.º 8979740), informou o atendimento às recomendações jurídicas, **com exceção do item 77** - que foi submetido à decisão deste Gabinete -, bem como **solicitou autorização** para a divulgação da Dispensa de Licitação, em formato eletrônico, conforme estabelece a Instrução Normativa Seges/ME 67, de 2021.

5. Nesse sentido, quanto ao **item 77**, do Parecer n.º 307 (SEI n.º 8976100), que trata da necessidade de constar, no Documento de Formalização da Demanda (DFD) n.º 482/2025 (SEI 8909391), justificativa expressa acerca da necessidade da contratação, a CDLI informa que o DFD constitui instrumento de planejamento vinculado ao Plano de Contratações Anual – PCA, razão pela qual não se mostra recomendável sua alteração após a respectiva divulgação.

6. Nada obstante, a CDLI ressalta que a justificativa da contratação encontra-se devidamente consignada nos demais artefatos da fase de planejamento da contratação, especialmente no Projeto Básico e no Termo de Referência, os quais apresentam motivação expressa quanto à necessidade da prestação dos serviços de inspeção técnica, vistoria e recarga de extintores de incêndio, teste hidrostático de mangueiras e fornecimento de novo extintor para atendimento das necessidades da unidade da DPU em Cuiabá/MT. Nesse ponto, a CDLI destaca que parte dos extintores foi recentemente utilizada no combate a princípio de incêndio ocorrido nas dependências da unidade. Além disso, a realização periódica de testes nas mangueiras de incêndio constitui medida obrigatória voltada à verificação da integridade e resistência dos equipamentos. Dessa forma, a CDLI ressalta que a necessidade da contratação encontra-se suficientemente motivada e detalhada nos demais documentos que compõem a fase de planejamento da contratação, razão pela qual entende não haver prejuízo à regularidade da instrução processual.

7. Assim, em atenção aos **item 77**, do Parecer n.º 307 (SEI n.º 8976100), **acolho** as justificativas apresentadas pela CDLI no Parecer Técnico n.º 57 (SEI n.º 8979740), conforme exposto nos itens 5 e 6 do presente Despacho.

8. Em tempo, complemento a instrução processual quanto ao item 55, sobre a observação das diretrizes que vedam aumento de despesas no âmbito da DPU. Registro que a contratação em tela foi autorizada pois a manutenção periódica dos equipamentos de prevenção e combate a incêndio constitui medida obrigatória e indispensável à preservação da segurança das instalações, dos usuários e do patrimônio público, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e exigências do Corpo de Bombeiros Militar. Com isso, não obstante os esforços de restrição orçamentária, é prudente manter a estrutura da DPU com funcionamento adequado, mantendo a segurança do ambiente institucional, dos usuários e dos colaboradores, bem como o correto funcionamento, a preservação da unidade e a conformidade às normas técnicas.

9. Ante o exposto, registro ciência e **acolho** o Parecer n.º 307 (SEI n.º 8976100), por seus próprios fundamentos, e, considerando a necessidade da contratação para o adequado funcionamento da Unidade da DPU em Cuiabá/MT, **autorizo** a divulgação da **Dispensa Eletrônica n.º 64/2026** e formalizo, portanto, a **assinatura do Aviso de Contratação Direta n.º 60/2026** no Portal de Compras do Governo Federal.

10. Retornem-se os autos à **SPLC, com vistas à CDLI**, para ciência e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

FELIPPE VILAÇA LOUREIRO SANTOS
Secretário-Geral Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Vilaça Loureiro Santos, Secretário-Geral Executivo Adjunto**, em 14/05/2026, às 19:42, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **8987609** e o
código CRC **DD8F2661**.